



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1524/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1452/2013, QUE TEVE  
SUA REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº  
1492-2014, QUE DISPÕE SOBRE O  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - O Artigo 1º da Lei nº 1452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, inclusive os que estiverem afastados ou licenciados, desde que o período respectivo seja considerado efetivo exercício no âmbito da legislação local, abrangendo os titulares de cargo em provimento em comissão, contratados da Administração Pública Municipal, Membros do Conselho Tutelar, excluídos os Secretários Municipais e cargos com o mesmo status funcional ou equiparados.”

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de maio de 2015.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 28 / MAIO / 2015

Protocolista TEREZINHA